

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Avenida Theotônio Segurado AANE 40 - Bairro Plano-Diretor Norte - CEP 77006-332 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
QI-01 Lote 03

Termo de Referência Nº 1011 / 2024 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2
TERMO DE REFERÊNCIA REV. 04

Data	Versão	Descrição	Autor
15/10/2024	1.0	Finalização da primeira versão	Lucilene Aparecida da Silva Ana Beatriz de Oliveira Pretto

1. OBJETO

1.1. Contratação de instrutora para ministrar o Módulo I - **POLÍTICA JUDICIÁRIA DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE** do curso MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: PROTEÇÃO INTEGRAL, METODOLOGIAS, DESAFIOS E GARANTIA DE DIREITOS, para magistrados(as), servidores (as), estagiários(as) do Poder Judiciário Tocantinense, profissionais da área de Psicologia, Serviço Social e Pedagogia que estão credenciados com atuação no Grupo de Gerenciamento das Equipes Multidisciplinares, e com atuação no Sistema Socioeducativo; e servidores(as) do Ministério Público e da Defensoria Pública, na modalidade Ead.

2. JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL/EMPRESA

2.1. O curso "Medidas Socioeducativas: Proteção Integral, Metodologias, Desafios e Garantia de Direitos", solicitado através dos Autos SEI Nº 24.0.000017724-1, envolve uma série de iniciativas desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), sob a gestão do Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM), com o objetivo de assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes, especialmente daqueles em situação de risco e vulnerabilidade.

A promoção dos Direitos Fundamentais de crianças e adolescentes tem sido tema central nas pautas prioritárias para o desenvolvimento e implementação de políticas públicas de atendimento. Nesse sentido, é fundamental que os(as) profissionais credenciados(as) recebam formação e aprimoramento contínuos para garantir que suas práticas profissionais estejam em conformidade com os desafios e exigências contemporâneas.

Oferecer um curso focado nos Direitos Fundamentais de adolescentes responsabilizados por atos infracionais e em situação de risco social revela-se uma estratégia essencial para fortalecer os programas e projetos desenvolvidos no âmbito do TJTO. O curso visa capacitar os(as) profissionais para atuarem de forma mais qualificada no Sistema de Justiça Juvenil, abordando o ciclo completo das medidas socioeducativas — desde a porta de entrada, passando pelo cumprimento das medidas, até a porta de saída do sistema.

A proposta do curso também está alinhada com as diretrizes do programa "Fazendo Justiça", uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que busca aperfeiçoar a execução das medidas socioeducativas sob uma perspectiva garantista de direitos.

A realização deste curso tem como objetivo preparar os(as) profissionais do TJTO para o

monitoramento das medidas socioeducativas, promovendo avaliações e reavaliações periódicas, além de fomentar o pleno funcionamento das políticas públicas. O curso proporcionará uma abordagem metodológica fundamentada nos princípios dos Direitos Fundamentais, preparando as equipes credenciadas para enfrentar os desafios que essa demanda apresenta, contribuindo para uma atuação mais eficaz e comprometida com a proteção dos adolescentes.

A contratação da professora Daniela Bezerra Rodrigues para ministrar o Módulo I: Política Judiciária de Proteção à Infância e Juventude do curso "Medidas Socioeducativas: Proteção Integral, Metodologias, Desafios e Garantia de Direitos", traz uma perspectiva ampla e prática sobre a política judiciária e a proteção dos direitos da infância e juventude, essencial para preparar os alunos para enfrentar os desafios no campo da socioeducação.

Professora Daniela tem uma trajetória sólida na área, tanto em termos de pesquisa quanto na prática, especialmente na execução de medidas socioeducativas em meio aberto. Sua atuação no contexto da Região Metropolitana de Natal/RN lhe confere uma visão clara dos desafios locais e das políticas necessárias para a proteção integral de adolescentes em conflito com a lei.

Sua atual função como orientadora da Especialização à distância em Políticas Públicas e Socioeducação da UnB reforça sua aptidão para formar profissionais capacitados para atuar em medidas socioeducativas e na proteção integral de crianças e adolescentes. Ela também é professora no curso de aperfeiçoamento para profissionais da Socioeducação no RN, mostrando sua habilidade para capacitar atores fundamentais do sistema socioeducativo.

2.2. Por tratar-se de um curso específico, buscou-se um(a) profissional com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Por essa razão, indica-se a contratação da instrutora, a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos, como a professora Daniela Bezerra Rodrigues, conforme proposta anexada aos autos. (6116257)

2.3. A professora **Daniela Bezerra Rodrigues**, é Graduada e Mestra em Psicologia Social, pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, discutindo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto na Região Metropolitana de Natal/RN. Membro fundadora do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJUV/UFRN). Atualmente orientadora da Especialização à distância em Políticas Públicas e Socioeducação da Escola Nacional da Socioeducação (UnB). Apoiadora da Escola de Conselhos do Rio Grande do Norte e professora do curso de aperfeiçoamento para os profissionais da Socioeducação do Rio Grande do Norte. Como membro do OBIJUV participou de diversos projetos de pesquisa e extensão no âmbito da socioeducação e coordenou a Formação dos operadores do sistema socioeducativo do Rio Grande do Norte, em 2012. Co-organizadora do livro Justiça Juvenil – teoria e prática no sistema socioeducativo, 2014, EDUFRN. O livro é referência da Escola Nacional de Socioeducação. Foi coordenadora estadual do Programa Fazendo Justiça no estado do Rio Grande do Norte. Também coordenou o programa de execução de medida socioeducativa em meio aberto em Natal/RN; Participou da construção dos Planos Decenais do Sistema de Atendimento Socioeducativo do estado do RN e do município de Natal. Foi conselheira do Conselho Estadual dos Direitos de Crianças e Adolescentes. É ex-presidente do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Norte.

2.4. Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, e experiência do(a) professor(a)/empresa, e que o custo para realização deste(a) curso ficou no valor de **R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)**, conforme proposta anexada aos autos, compreendemos que a contratação deste(a) professor(a) ou empresa, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3. OBJETIVOS

3.1. **Objetivo Geral:** Capacitar os(as) participantes para o desenvolvimento de competências teóricas, legais e metodológicos no campo da infância e juventude, com ênfase na identificação e tratativa de

violação de direitos materializado nas estratégias que o Poder Judiciário brasileiro tem desenvolvido para aperfeiçoar a execução das medidas socioeducativas a partir de uma perspectiva de direitos, pensando todo o ciclo socioeducativo.

3.2. Objetivo(s) Específico(s):

3.2.1. Conhecer o funcionamento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, a articulação da rede e o lugar das famílias no processo de cumprimento da medida socioeducativa;

3.2.2. Auxiliar no processo de fortalecimento de vínculos das famílias com o sistema socioeducativo;

3.2.3. Fornecer subsídios teóricos aos(as) servidores(as) a respeito das diversas configurações familiares;

3.2.4. Desenvolver metodologias e práticas de atuação junto com os familiares.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições gerais

4.1.1. O curso "MÓDULO I: POLÍTICA JUDICIÁRIA DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE do curso MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: PROTEÇÃO INTEGRAL, METODOLOGIAS, DESAFIOS E GARANTIA DE DIREITOS, refere-se a uma ação de Formação Continuada.

4.1.2. Será realizado para **uma turma** com o total de 70 **vagas**.

4.1.3. Para a realização do curso, utilizar-se-á a **modalidade Ead**, Ambiente Virtual da Esmat (AVA) plataforma Moodle.

4.1.4. O curso acontecerá de 12 a 18 de novembro de 2024;

4.1.5. Das vagas destinadas aos magistrados e magistradas do Poder Judiciário Tocantinense; aos servidores e servidoras do Poder Judiciário Tocantinense; aos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário Tocantinense; profissionais em Psicologia, Serviço Social e Pedagogia com atuação no Sistema Socioeducativo; servidores e servidoras do Ministério Público; servidores e servidoras da Defensoria Pública, as inscrições serão realizadas por meio da Secretaria Acadêmica Virtual (SAV), no site da Esmat.

4.1.6. Das vagas destinadas aos profissionais da área de Psicologia, Serviço Social e Pedagogia que estão credenciados e credenciadas com atuação no Grupo de Gerenciamento das Equipes Multidisciplinares, as inscrições deverão ser indicadas pela Coordenação do GGEM em lista única, contendo Nome, CPF, E-mail e telefone do aluno ou aluna, e postada no Sei nº 24.0.000017724-1, para que a Secretaria Acadêmica possa realizar a matrícula no curso.

4.1.6. A metodologia:

A professora adotará uma abordagem diversificada e prática para garantir que os(as) participantes adquiram e apliquem efetivamente os conhecimentos e as habilidades necessários para o funcionamento nas Medidas Socioeducativas: Proteção Integral, Metodologias, Desafios e Garantia de Direitos .

O módulo correlacionado com carga horária pré-definida, conforme explicitado nos itens 9 e 15 do Projeto Pedagógico, com conteúdo estruturado em torno do tema central.

Todos os conteúdos serão ministrados pela professora, com recursos didáticos que assegurem o aprendizado na modalidade à distância, tomando como base o aporte teórico-metodológico específico para a aprendizagem sobre este tema.

Tal processo será desenvolvido de duas maneiras: contemplando até 60% de dimensão teórica que será trabalhada durante as webaulas ao vivo e por meio de materiais de leitura; e em torno de 40% de

atividades práticas que serão desenvolvidas pelas professoras, por meio de atividade no Google Meet, seguindo os pressupostos das metodologias ativas que possibilitam aos(as) discentes correlacionarem as teorias e os conceitos à sua vivência prática.

Para a construção do conhecimento, a professora poderá utilizar os seguintes recursos didáticos e mídias: webaulas ao vivo, para apresentação de conteúdos teóricos, realização de atividades em grupo em salas diversificadas no Google Meet, discussão dos temas nas vivências dos profissionais em formação, leituras técnicas e lúdicas, exibição de vídeos, discussão de casos práticos.

Os encontros são síncronos e realizados por meio da plataforma Google Meet.

Para a construção do conhecimento, no formato assíncrona, a professora poderá utilizar os seguintes recursos didáticos e mídias: chats, textos para estudo, podcast, vídeos, fóruns, dentre outros que poderão ser propostos a partir das experiências construídas ao longo do curso.

Webaula síncrona – 4 horas

- A webaula síncrona oferece um espaço dinâmico e interativo para promover a aprendizagem na temática. Os(As) participantes têm a oportunidade de se envolver em discussões guiadas por especialistas, compartilhar experiências e insights, e colaborar com colegas de forma instantânea. Essa interação facilita a troca de conhecimentos, a reflexão conjunta sobre casos práticos e a resolução de dúvidas em tempo real. Além disso, as webaulas síncronas permitem a demonstração de técnicas de entrevista e o feedback imediato da instrutora, criando um ambiente de aprendizagem colaborativo e estimulante.

Atividade Assíncrona no AVA – 4 horas

- Nas atividades assíncronas os (as) participantes terão apresentação de conteúdos teóricos, realização de atividades em grupo, discussão dos temas nas vivências dos(as) profissionais em formação, leituras técnicas e lúdicas, exibição de vídeos, discussão de casos práticos.
- Fórum de Discussão Formativo

Ao final do curso será compartilhado o link para acessar o formulário de avaliação de reação.

A metodologia envolve a apresentação de conteúdos teóricos, realização de atividades em grupo, discussão dos temas nas vivências dos(as) profissionais em formação, leituras técnicas e lúdicas, exibição de vídeos, discussão de casos práticos.

As webaulas poderão ser gravadas e disponibilizadas juntamente com os conteúdos teóricos, leituras técnicas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua no § 2º do art. 5º da Instrução Normativa nº 14, de 10 julho de 2024, publicada no Diário da Justiça nº 5.680, de 11 de julho de 2024

4.2 Conteúdo Programático

Organizações familiares, configurações diversificadas, grupos sociais heterogêneos;
O direito à convivência familiar e comunitária no âmbito da socioeducação;
A família no processo de cumprimento da medida socioeducativa;
O Sistema de Garantia de Direitos e o SUAS;
Acompanhamento, minimização e/ou superação das vulnerabilidades;
A família e a rede de atendimento, articulação intersetorial;
Desafios do trabalho em rede e a relação da família com a rede.

4.3. Público Alvo

4.3.1. Magistrados(as), servidores (as), estagiários(as) do Poder Judiciário Tocantinense, profissionais da área de Psicologia, Serviço Social e Pedagogia que estão credenciados com atuação no Grupo de Gerenciamento das Equipes Multidisciplinares, e com atuação no Sistema Socioeducativo, servidores(as) do Ministério Público e da Defensoria Pública.

4.4. Carga Horária Total

4.4.1. 8 horas/aulas.

4.5. Data

4.5.1. De 12 a 18 de novembro de 2024 .

5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO

5.1 Os(As) alunos(as) deverão participar das atividades na modalidade EaD, programadas conforme descrição nos itens 9 e 15 do Projeto Pedagógico, com publicação oficial em Edital específico;

5.2 A frequência será computada no momento em que o(a) inscrito(a) efetuar o seu login de acesso no Sistema Acadêmico Virtual (SAV); o acesso ao link será disponibilizado para assistir à transmissão da aula, na Plataforma Moodle, e na SAV, por meio de videoconferência ao vivo pelo Google Meet.

5.4 A nota do aluno será calculada com base na participação nos 5 Fóruns do curso MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: PROTEÇÃO INTEGRAL, METODOLOGIAS, DESAFIOS E GARANTIA DE DIREITOS. Cada professora, de cada Módulo, atribuirá uma nota de participação para os Fóruns, e o sistema calculará a média dessas notas;

5.5 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

5.6 Os(As) alunos(as) deverão cumprir no mínimo 75% de frequência para certificação;

5.7 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5.8 Haverá monitoramento de ensino considerando que a carga horária do curso MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: PROTEÇÃO INTEGRAL, METODOLOGIAS, DESAFIOS E GARANTIA DE DIREITOS é superior a 30 horas-aula

5.9 A avaliação de reação ocorrerá ao final do curso com objetivo de avaliar o curso, o professor e a metodologia aplicada.

6.0 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem nota mínima 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento.

6. DO VALOR

6.1. O valor para a realização do curso é de **R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)**, incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de entrega da nota fiscal de serviços.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Para o recebimento do objeto do contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa

do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7.2. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

7.2.1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 5 (cinco) dias da data do término da prestação dos serviços;

7.2.2. O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 30 (trinta) dias do término da execução dos serviços.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

7.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e da análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

8.3. O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento:

8.3.1. Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) gestor(a) fiscal/gestor(a) substituto.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.5. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

8.5.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato conforme art. 145 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

8.7.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

8.8. O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas certidões de regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

8.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.10. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

8.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.14. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido no item 8.7 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.15. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

8.16. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

9. DO REAJUSTE

9.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 9.2, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro

indicador que venha substituí-lo.

9.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em **08.10.2024**.

9.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

9.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

9.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 9.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

9.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor/fiscal do contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato se o seu equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

10.1.1. Para os fins previstos no item 10.1, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

10.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

10.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

11.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as partes.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste do contrato;

13.1.2. Manter durante a execução deste do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

13.1.6. Cumprir regularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.7. Durante a vigência deste do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

13.1.8. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

13.1.9. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

13.1.10. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021;

13.1.11. Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

14.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;

14.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

14.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

14.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;

14.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;

14.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.10. Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos para a realização do curso.

15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** e na sua ausência, pela servidora **Amanda Emile Arruda** lotados(as) na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designada a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato ou neste Termo de Referência, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

16.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

16.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 16.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 16.1.1, 16.1.2 ou 16.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

16.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

16.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 8.8, da Cláusula Oito do Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 16.1.4.

16.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 16.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

16.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem 16.1.5 e 16.1.9, a critério do CONTRATANTE, este o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

16.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

16.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

16.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 16.1.11 ;

16.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

16.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

16.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 15/10/2024, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lily Sany Silva Leite, Diretora Executiva em Substituição**, em 15/10/2024, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6116260** e o código CRC **5956452F**.

24.0.000020348-0

6116260v21